



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 76 /2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2018

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
<b>CNPJ Nº</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:</b>	466.847 / SSP-SE
<b>CPF Nº:</b>	127.544.475-04
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA CORONEL LIMA BOTELHO, 76, IPUTINGA-RECIFE-PE
<b>TELEFONE:</b>	(81)3453-5652/(79)3211-2852
<b>CNPJ Nº:</b>	11.873.478/0001-42
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
<b>CPF:</b>	089.510.714-72
<b>CART. IDENT:</b>	17422/CREA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos médicos e hospitalares tipo BISTURI ELÉTRICO marca WEM, pertencentes às unidades da FHS, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –  
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,  
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,  
Aracaju – Sergipe. Tel. (79) 3234-9500



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A CONTRATADA deverá capacitar tecnicamente os operadores no funcionamento dos equipamentos contidos neste PB;
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar estudo de vida útil dos equipamentos, descritos neste Projeto básico;
- 5.3 A CONTRATADA realizará serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos objeto deste Projeto Básico;
- 5.4 A CONTRATADA realizará manutenção preditiva, com reposição de peças;
- 5.5 A CONTRATADA executará serviço de Registro / Evidência da execução de manutenção preventiva / calibração / manutenção preditiva, a serem entregues aos gestores da central de equipamentos de cada unidade hospitalar assim como núcleo central/ FHS;
- 5.6 A CONTRATADA apresentará calendário de programação para a realização dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e de calibração.

**6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 A CONTRATADA obrigam-se a fazer o recolhimento de ART junto ao CREA/SE do serviço a ser realizado.
- 6.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Item 5 deste Projeto básico de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes.
- 6.3 Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção sejam em que circunstância for, as partes contratantes



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma íntegra e harmônica, conforme atividades abaixo relacionadas:

6.4 É fundamental, que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que procuram os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e utilizam os serviços eletro cirúrgicos .

6.5 Os serviços de Manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da contratante;

6.6 Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santificados, a manutenção corretiva será iniciada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado do Hospital.

6.7 A manutenção corretiva será prestada depois de chamado. O chamado poderá ser efetuado por Telefone Fixo ou Celular, cujos números serão informados pela CONTRATADA, e formalizado pelo endereço de e-mail fornecido pela contratada. Devendo ser disponibilizados números telefônicos que permitam à assistência técnica de cobertura em horário comercial de segunda a sexta;

6.8 Tais chamados poderão ser feitos, quantas vezes forem necessárias para resolução do problema, para o bom funcionamento do equipamento;

6.9 A CONTRATADA comunicará imediatamente, por escrito, em papel timbrado da empresa, ao gestor da manutenção / Central de Equipamentos do Hospital/Coordenação de Equipamentos e insumos-FHS, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do Hospital, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado do Hospital.

6.10 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada.

6.11 Em situações de manutenção corretiva os procedimentos podem entrar em horários noturnos, desde que haja disponibilidade de pelo menos um funcionário destacado pela CONTRATANTE para acompanhar as atividades, sem que seja cobrado qualquer adicional a contratante.

6.12 A manutenção corretiva assim como a preditiva e preventiva, ocorrerá mensalmente, sempre acompanhada por um profissional da CEQUIP/DOP, nos locais descritos nas unidades hospitalares da rede FHS, como:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE/FHS
- Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL/FHS
- Hospital Regional de SOCORRO
- Hospital Regional de PROPRIÁ
- Hospital Regional de ESTÂNCIA
- Hospital Regional de LAGARTO
- Hospital Regional de GLÓRIA
- Hospital Regional de ITABAIANA
- Maternidade de CAPELA

6.13 Os serviços de Manutenção preventiva deverão ser realizados, conforme regulamento descrito abaixo:

6.14 Sempre que necessário, as peças defeituosas ou gastas pelo uso contínuo do equipamento, deverão ser substituídas por peças novas nas manutenções preditiva, preventivas;

6.15 A CONTRATADA deverá fornecer ao Hospital o relatório (Check List em três vias) de cada equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List em três vias) por parte da Central de Equipamentos / manutenção.

6.16 A CONTRATADA enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva e calibração de todos os equipamentos, que mediante comum acordo entre as partes, Contratante e Contratada, estipulará concordância do mesmo.

6.17 A CONTRATADA deverá emitir certificados de calibração rastreáveis dos equipamentos com validade anual, conforme Norma NBR/IEC 17025.

6.18 A CONTRATADA abaterá do valor mensal do contrato, todas as vezes que não for executado o cronograma de manutenções preventivas apresentado à contratante, no valor do equipamento e quantidades não cumpridos.

6.19 O início do protocolo de manutenção preventiva deverá ser realizada logo no primeiro mês de vigência do Contrato;

6.20 Deverão ser realizadas pela prestadora de serviço, manutenção preventiva nos equipamentos, a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

operação, de acordo com o procedimento abaixo descrito e em datas programadas anteriormente em conjunto com a Central de Equipamentos e a chefia do setor:

- Limpeza do gabinete interno do Bisturi;
- Limpezas dos conectores do pedal de acionamento;
- Verificação e limpeza dos conectores dos eletrodos ativos (canetas) e passivo (placa de retorno);
- Verificação e limpeza dos pedais de acionamento do tipo monopolar;
- Verificação e limpeza dos pedais de acionamento do tipo bipolar;
- Verificação das conexões de gás argônio, no caso dos coaguladores de argônio, modelo Argon4;
- Verificação do aterramento do equipamento;
- Verificação do carro de transporte;
- Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- Limpeza e testes de funcionamento de todos os acessórios pertencentes a estes equipamentos;
- Executar as manutenções preventivas anual, semestral, trimestral e mensal, previsto em manual do fabricante;
- Verificar condições dos displays, botões e conectores;
- Verificar e substituir todos os componentes que estiverem desgastados;

6.21 Deverão ser inclusos outros procedimentos que se fizerem necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigentes.

6.22 Todas as despesas com as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da Contratada.

6.23 Os materiais empregados deverão, obrigatoriamente, ser de qualidade reconhecida, não alterando assim as características originais do equipamento.

6.24 Para os casos em que a(s) peças(s) não for(em) mais fabricada(s), a Contratada, obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito atestando o fato.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.25 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença da Manutenção / Central de Equipamentos para conferir os serviços executados;

6.26. Em caso de novas aquisições de equipamentos, os mesmos deverão ser incluídos em comum acordo entre as partes.

6.27 No Relatório Técnico terão obrigatoriamente registro dos procedimentos adotados como orientado pelo Manual do Fabricante de no mínimo os itens abaixo listados:

- Ensaio de Calibração da Potência dos Sinais de Corte, Coagulação e Bipolar;
- Ensaio de Calibração da Tensão Pico a Pico dos Sinais de Corte, Coagulação e bipolar;
- Ensaio de Calibração da Corrente dos Sinais de Corte, Coagulação e Bipolar;
- Teste de fuga de corrente RF.

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de **RS 208.999,99** (duzentos e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

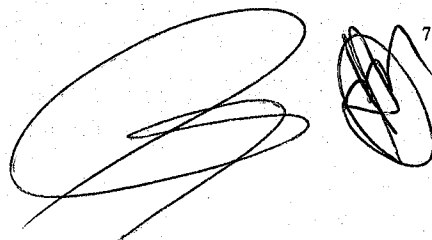
O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Apresentar plano e evidências de execução das manutenções, preventiva e preditiva, e calibração de suas ferramentas e equipamentos. A calibração deve ser realizada pelo menos uma vez ao ano.

8.2 Apresentar os horários das manutenções preditiva ou preventivas, estes devem ser agendados com a Gerencia de Equipamentos da CEQUIP/Coordenação Equipamentos/DOP/FHS, onde a contratada enviará mensalmente o calendário desta manutenção ao e-mail da CEQUIP/DOP/FHS, no e-mail (cequip.dop@fhs.saude.se.gov.br), que ficará responsável por comunicar as Unidades Assistenciais da rede FHS, sobre dia e horário de tais manutenções.

8.3 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *Call Center* ou software *on line* via Internet.

8.4 Receber a contratante para auditoria do seu sistema de qualidade.

8.5 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nas máquinas acima descritas, nas Unidades hospitalares.

8.6 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –  
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,  
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,  
Aracaju – Sergipe. Tel. (79) 3234-9500



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.7A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 8.8 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade.
- 8.9 Atender de imediato, às chamadas da Contratante, devendo chegar as Unidades FHS num período máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- 8.10 A Contratada comunicará ao Hospital, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.
- 8.11 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 8.12 Enviar relação de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nas Unidades FHS;
- 8.13 Recolhimentos de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados.
- 8.14 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- 8.15 A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 8.16 Apresentar cronograma anual de manutenção e calibração dos equipamentos deste TR.
- 8.17 Garantiam de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças).
- 8.18 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- 8.19 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas

9



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

apresentadas.

8.20 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

8.21 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

8.22 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FHS - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos, estabelecidos no item 9.1 deste Projeto;

8.23 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 113/2018** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.260.04327/2017-5.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA, RG nº 3389605-4 SSP/SE, CPF nº 043.617.305-04** e na ausência **ISABEL VIRGINIA MELO CORDEIRO, RG nº 1659197 SSP/PB, CPF nº 024.264.704-96**, pertencentes à **CEQUIP/HUSE**, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciaste (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de Agosto de 2018.

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE  
Contratante

**CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**  
CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP  
Contratada



TESTEMUNHAS:

CPF: 036.350.675-63

CPF: 8831671592

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -  
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,  
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,  
Aracaju - Sergipe. Tel. (79) 3234-9500

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Cartório de Notas - Recife - PE  
Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (61) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Recanteço: a firma Por Semelhante  
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
Em test. da verdade. Emol: 3,97 TSN R\$ 58 Total: R\$ 61,97  
Recife PE 10/03/2018 07:59:30  
SELO: 007248.ALF07201805.03270  
ELIUNO HENRIQUE BRUNO PINHEIRO Escrivão





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	361	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	259	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	358	WEM	SS-601MCa
4	BISTURI ELÉTRICO	366	WEM	SS-601MCa
5	BISTURI ELÉTRICO	379	WEM	SS-601MCa
6	BISTURI ELÉTRICO	292	WEM	SS-601MCa
7	BISTURI ELÉTRICO	261	WEM	SS-601MCa
8	BISTURI ELÉTRICO	370	WEM	SS-601MCa
9	BISTURI ELÉTRICO	224	WEM	SS-601MCa
10	BISTURI ELÉTRICO	313	WEM	SS-601MCa
11	BISTURI ELÉTRICO	332	WEM	SS-601MCa
12	BISTURI ELÉTRICO	226	WEM	SS-601MCa
13	BISTURI ELÉTRICO	245	WEM	SS-601MCa
14	BISTURI ELÉTRICO	307	WEM	SS-601MCa
15	BISTURI ELÉTRICO	309	WEM	SS-601MCa
16	BISTURI ELÉTRICO	2046	WEM	SS-501S
17	BISTURI ELÉTRICO	3901	WEM	SS-501S
18	BISTURI ELÉTRICO	3902	WEM	SS-501S
19	BISTURI ELÉTRICO	3903	WEM	SS-501S
20	BISTURI ELÉTRICO	3896	WEM	SS-501S
21	BISTURI ELÉTRICO	672	WEM	SS-501S
22	BISTURI ELÉTRICO	2115	WEM	SS-501S
23	BISTURI ELÉTRICO	190	WEM	ARGON
<b>TOTAL</b>				<b>23</b>

MATERNIDADE Nº SRª DE LOURDES - MNSL				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	405	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	322	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	321	WEM	SS-601MCa
4	BISTURI ELÉTRICO	350	WEM	SS-601MCa
<b>TOTAL</b>				<b>4</b>

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -  
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,  
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,  
Aracaju - Sergipe. Tel. (79) 3234-9500



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO DE ITABAIANA				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	540	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	532	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	525	WEM	SS-601MCa
4	BISTURI ELÉTRICO	515	WEM	SS-601MCa
5	BISTURI ELÉTRICO	387	WEM	SS-601MCa
6	BISTURI ELÉTRICO	378	WEM	SS-601MCa
TOTAL				6

HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA DE PROPRIÁ				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	00373	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	00363	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	00531	WEM	SS-601MCa
TOTAL				3

HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	404	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	333	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	270	WEM	SS-601MCa
4	BISTURI ELÉTRICO	331	WEM	SS-601MCa
5	BISTURI ELÉTRICO	262	WEM	SS-601MCa
6	BISTURI ELÉTRICO	359	WEM	SS-601MCa
TOTAL				6

HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR BATISTA CARVALHO DALTO DE LAGARTO				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	375	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	354	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	380	WEM	SS-601MCa
4	BISTURI ELÉTRICO	355	WEM	SS-601MCa
5	BISTURI ELÉTRICO	302	WEM	SS-601MCa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -  
Diretoria Administrativa e Financeira. Av. Augusto Franco,  
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040,  
Aracaju - Sergipe. Tel. (79) 3234-9500



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6	BISTURI ELÉTRICO	306	WEM	SS-601MCa
TOTAL				6

HOSPITAL REGIONAL Dr. JESSE DE ANDRADE FONTES DE ESTÂNCIA				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	315	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	371	WEM	SS-601MCa
3	BISTURI ELÉTRICO	390	WEM	SS-601MCa
TOTAL				3

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO DE GLÓRIA				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	541	WEM	SS-601MCa
TOTAL				01

CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO - CAPELA				
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BISTURI ELÉTRICO	409	WEM	SS-601MCa
2	BISTURI ELÉTRICO	329	WEM	SS-601MCa
TOTAL				02

Obs. Para fins deste contrato, são partes integrantes dos equipamentos acima listados os pedais de acionamento, como descrito a seguir:

- Dois pedais do modelo FS-17 (duplo) e um pedal FS-18 (simples), para cada bisturi modelo SS601 MCa.
- Um pedal duplo (monopolar) e um pedal simples (bipolar), para cada bisturi dos modelos SS501S
- Um carro de transporte para cada bisturi dos modelos SS 601 MCa e SS501S.
- Um carro de transporte para cada coagulador de argônio modelo Argon4.
- Uma mangueira de acoplamento para cilindro de argônio para cada coagulador de argônio modelo Argon4.